



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA**  
CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro – Telefone: (38) 3225-0300  
[www.inimutaba.mg.gov.br](http://www.inimutaba.mg.gov.br)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 28 DE MAIO DE 2026**

**Altera o art. 99 da Lei Complementar nº 64, de 13 de outubro de 2025, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Inimutaba e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Inimutaba aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* e o inciso V do art. 99 da Lei Complementar nº 64, de 13 de outubro de 2025, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Inimutaba, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 99 Além das ausências ao serviço previstas no art. 155, são considerados como de efetivo exercício os períodos de licença ou afastamento em virtude de:*

*(...)*

*V - participação no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri e outros obrigatórios por lei;*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 28 de maio de 2026.

  
Emersomm Danézzi  
Prefeito